

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 12-2013/PR
PORTARIA NORMATIVA nº 12-2011/PR

Dispõe sobre a quantidade de consultas permitidas aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde, durante o ano ou semestre, de acordo com a área específica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais;
considerando o teor das Ordens de Serviço nºs 01-2011 e 03-2011, exaradas pela Diretoria de Assistência do Ipasgo;
considerando a necessidade de adequar as parametrizações na liberação de consultas durante o ano ou semestre, após estudo específico da média utilizada pelos usuários deste Instituto;
considerando a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º O quantitativo de consultas, para cada usuário do Sistema Ipasgo Saúde, nas áreas Médica, Nutrição, Terapias Complementares e Odontologia obedecerão ao disposto nesta Portaria Normativa, conforme especificação na tabela a seguir:

ESPECIALIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE
Consulta em consultório Médico - Eletivas	00010014	06 (seis) ao ano
Consulta inicial em Nutrição	00010047	04 (quatro) ao ano
Consulta inicial em Fisioterapia	00010057	01 (uma) ao ano
Consulta inicial em Fonoaudiologia	00010022	01 (uma) ao ano
Consulta inicial em Psicologia	00010030	01 (uma) ao ano
Consulta hospital - unidade urgência	00010065	02 (duas) ao dia
Consulta inicial em Odontologia	70110000	02 (duas) ao semestre (cada 180 dias)

Art. 2º Será permitida a emissão de 02 (duas) guias excedentes ao quantitativo fixado no art. 1º desta Portaria, exclusivamente para a área médica, cuja autorização dependerá de avaliação da auditoria do Ipasgo, mediante solicitação do usuário com a devida justificativa, e homologação das Diretorias de Assistência ao Servidor e de Saúde.

Art. 3º Nos casos em que o usuário dependa de acompanhamento periódico e, somente para os atendimentos da área médica, deverão ser apresentados relatórios fundamentados que serão submetidos a avaliação da auditoria médica do Ipasgo.

Art. 4º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nºs 01-2011 e 03-2011, exaradas pela Diretoria de Assistência do Ipasgo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2011.

José Taveira Rocha
Presidente